

posições em contrário.

a) José Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Est. de São Paulo em 7 de Outubro de 1953

.E

a) Isabel Ferreira da Silva

Secretaria

Lei n.º 24/53.

O Senhor Jêhu Nunes de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba
Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada a lei n.º 1 de 1.º de janeiro de 1948.

Art. 2.º - O subsídio do Prefeito Municipal de Ubatuba é fixado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) anuais a partir de 1.º de Outubro do corrente ano.

§ Único - A verba para representação será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) anuais, a partir da mesma data.

Art. 3.º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Senhor Prefeito

Municipal autorizado a proceder no corrente exercício, a suplementação das verbas correspondentes e fazer as necessárias dotações nos futuros orçamentos das despesas municipais. Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, em 8 de Outubro de 1953.

a) Felú Nunes de Souza
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Ubatuba em 8 de Outubro de 1953.

Data supra

Em 28 de Novembro de 1953

Lei nº 25/53

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubatuba deu e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Aos servidores do Município de Ubatuba, será concedido no corrente exercício, um abono de natal na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a cada um dos pertencentes ao quadro efetivo, inclusive inativos e de Cr\$ 300,00 (tre-